

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que:

- A. Nos termos da sua lei orgânica, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para a área da habitação, cabendo-lhe, designadamente, gerir o parque habitacional que constitui o seu património, no cumprimento da política definida para a habitação de interesse social;
- B. O Município de Santo Tirso não dispõe de habitação municipal bastante para promover uma resposta habitacional imediata a agregados em situação de grave carência habitacional, no sentido de proporcionar soluções de alojamento temporário das pessoas;
- C. No sentido de assegurar a promoção de soluções para as situações de grave carência habitacional existentes no seu território, nos termos e para os efeitos do regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, o Município de Santo Tirso sinaliza as pessoas e famílias que se encontram nessas situações;
- D. Não obstante, o Município de Santo Tirso ainda enfrenta a realidade do seu parque habitacional estar ocupado na sua plenitude e de, como tal, não dispor de habitações que permitam promover uma resposta célere a agregados que, por causas diversas, ficam em situação de grave carência habitacional;
- E. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), é proprietário de habitações de cariz social localizadas no Bairro de Vila das Aves, no concelho de Santo Tirso, cuja disponibilização é prioritária no quadro do alojamento urgente de agregados em situação de grave carência habitacional e que, entre as mesmas, dispõe de habitações que podem vir a constituir uma solução adequada para agregados em grave carência habitacional;

Entre:

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.**, adiante designado por Primeiro Outorgante ou IHRU, I.P., pessoa coletiva n.º 501 460 888, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, aqui representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

e

O **Município de Santo Tirso**, adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, aqui representado por Alberto Manuel Martins Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos;

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU, I.P., em Regime de Arrendamento Apoiado, publicado pelo Aviso n.º 22600-B/2021, na II Série do Diário da República n.º 232/2021, de 30 de novembro, e das alíneas r) e v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e o Município de Santo Tirso, com vista a disponibilizar soluções habitacionais adequadas para os agregados familiares carenciados sinalizados pelo Município em situação de necessidade de alojamento urgente ou prioritário, que cumpram os requisitos de acesso previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula Segunda

Compromisso

Os ora outorgantes comprometem-se a trabalhar em estreita colaboração e articulação, na prossecução do objetivo indicado na cláusula anterior, estabelecendo os contatos que se revelem necessários entre os respetivos serviços e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do IHRU, I.P.

Nos termos e para os efeitos do objeto do presente Protocolo, indicado na sua cláusula primeira, o IHRU, I.P. compromete-se a:

- a) Disponibilizar os fogos do Bairro de Vila das Aves, situado no concelho de Santo Tirso, constantes do Anexo ao presente Protocolo e outros que venham a ficar devolutos e em condições de habitabilidade, a agregados sinalizados pelo Município de Santo Tirso, que se encontrem em situação de necessidade de alojamento, urgente ou prioritário;
- b) Proceder à atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, ao abrigo do artigo 14.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, concedendo previamente apoio ao Município na preparação dos processos dos agregados para o efeito, sempre que tal se revele necessário;
- c) Para efeito do referido nas alíneas anteriores, articular e avaliar previamente com o Município a melhor afetação das habitações aos agregados, de acordo com a adequação das habitações disponíveis à composição e características desses agregados e com a priorização dada pelo Município em resposta às situações em que os mesmos se encontram.

.Cláusula Quarta

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Sinalizar, para efeito de atribuição de habitações pelo IHRU, I.P., agregados em situação de carência habitacional urgente ou prioritária para os quais não dispõe de solução habitacional que lhe permita promover uma resposta célere;
- b) Verificar previamente o cumprimento dos requisitos de acesso dessas pessoas e agregados à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, excluindo os casos que não cumpram as condições e requisitos de acesso a esse regime;
- c) Apoiar os agregados na obtenção dos elementos necessários para efeito da formalização da atribuição da habitação pelo IHRU, I.P., e articular com este o encaminhamento dos respetivos processos;
- d) Facultar ao IHRU, I.P., todas as informações e elementos que este considere indispensáveis ao integral cumprimento e avaliação da execução do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Renúncia à atribuição de habitação

1. Considera-se haver renúncia à atribuição de habitação pelo agregado familiar indicado pelo Município, quando ocorra:

- a) A recusa, expressa ou tácita, da habitação atribuída pelo IHRU, I.P.;
 - b) A não comparência no ato de assinatura do contrato de arrendamento;
 - c) A recusa da assinatura do contrato de arrendamento.
2. Para efeitos do presente Protocolo, a verificação de qualquer uma das situações referidas no número anterior determina a eliminação da candidatura daquele agregado familiar à atribuição de uma habitação pelo IHRU, I.P.
3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o IHRU, I.P. aceitar a indicação pelo Município de outro agregado para a habitação objeto da renúncia, desde que a situação caiba nas condições definidas na cláusula anterior.

Cláusula Sexta

Proteção de dados pessoais

Os ora outorgantes comprometem-se a observar o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, e demais legislação aplicável, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Protocolo que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo da sua renovação por iguais períodos, se nenhum dos ora outorgantes se opuser à renovação com 90 dias de antecedência em relação ao termo do prazo.

Cláusula Oitava

Interpretação e alterações

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.
2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que os Outorgantes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e

procedimentos determinantes do presente Protocolo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

Assinado eletronicamente pelos representantes das Partes.

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP.

O Município de Santo Tirso

ANEXO

[a que se refere a alínea a) da Cláusula Terceira]

Fração	Bairro	Morada	Tip.	Artigo
11210011	Vila das Aves	Praça da Alegria, n.º 2 - 2º Esq.	T2	3300
11219044	Vila das Aves	Rua do Campo Grande, n.º 13 - R/C Dto.	T3	3321
11210060	Vila das Aves	Rua do Mestre Escola, n.º 22 - R/C Dto.	T3	3340
11210064	Vila das Aves	Rua do Mestre Escola, n.º 22 - 2º Dto.	T3	3340
11210074	Vila das Aves	Rua do Mestre Escola, n.º 24 - 1º Dto.	T3	3334
11210032	Vila das Aves	Rua do Campo Grande, n.º 17 - 1º Dto.	T3	3326
11210031	Vila das Aves	Rua do Campo Grande, n.º 17 - 1º Esq.	T4	3326